Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1444 de 15 de maio de 1992.

"Autoriza parcelamento de débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar junto a Caixa Econômica Federal os débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - À título de garantia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal quota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou parcela suficiente à amortização mensal do débito.

Art. 3º - Para fazer face as despesas da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementar e/ou especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal